

# LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

## SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS E ENTIDADES CULTURAIS

Apresentação baseada no decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.



Secretaria de  
Cultura



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

## PACTUAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

De acordo com o Art. 2º do decreto nº 10.464/2020, a **execução das linhas de apoio financeiro ao setor cultural** afetado pela pandemia da covid-19, previstas na Lei Aldir Blanc, **se dará da seguinte forma:**

### ESTADOS

- RENDA EMERGENCIAL DA CULTURA (Inciso I do Art. 2º)

### MUNICÍPIOS

- SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES CULTURAIS (Inciso II do Art. 2º)

### ESTADOS E MUNICÍPIOS

- EDITAIS, PRÊMIOS, AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS (Inciso III do Art. 2º)

## DISPOSIÇÕES GERAIS DA REGULAMENTAÇÃO

The screenshot shows a web browser window with the URL `auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura/#/`. The browser's address bar and toolbar are visible at the top. The website's header features the logo for 'Auxílio EMERGENCIAL da Cultura' on the left and a user profile for 'EDVALDO JUNIOR' with a 'Sair' link on the right. A left-hand navigation menu is present, listing various options under different categories. The main content area displays the large logo and the text 'Auxílio EMERGENCIAL da Cultura'.

**Auxílio EMERGENCIAL da Cultura**

**EDVALDO JUNIOR**  
Sair

- Inciso 1 - Renda mensal**  
Cadastro ao Auxílio Emergencial
  - Cadastro Individual
  - Cadastro em Lotes
- Inciso 2 - Subsídio Mensal**  
Entidades Culturais
  - Cadastro de Pessoa Física
  - Cadastro de Pessoa Jurídica
- Consultas**
  - Consulta Inciso 1 - Renda Mensal
  - Consulta Inciso 2 - Subsídio Mensal
- Gerencial**

**Auxílio EMERGENCIAL da Cultura**

## DISPOSIÇÕES GERAIS REGULAMENTAÇÃO

**A consulta no banco de dados federal não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados locais** que se façam necessárias, cujas informações deverão ser homologadas pelo MTur. (§§6º e 7º do Art. 2º do Decreto 10.464/2020)

**Inexistindo CNPJ os entes informarão o número ou o código de identificação único** que vincule o solicitante ao espaço beneficiário. (§8º do Art. 2º do Decreto 10.464/2020)

**O pagamento em desacordo** com o disposto nos § 5º ao § 8º **pode ensejar em responsabilização nas esferas civil, administrativa e penal.** (§9º do Art. 2º do Decreto 10.464/2020)

## SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES CULTURAIS (Inciso II do Art. 2º)

O subsídio mensal terá valor de 3 mil a 10 mil reais, de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local. Esses critérios deverão ser publicados, previamente a concessão, em ato formal, e deverão ser informados detalhadamente no relatório de gestão final, disponível na Plataforma +Brasil. (Art. 5º do Decreto 10.464/2020).

Será concedido a espaços culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, **com atividades interrompidas**, que estejam inscritos no cadastro cultural (Art. 6º do Decreto 10.464/2020).

## SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES CULTURAIS (Inciso II do Art. 2º)

Consideram-se **espaços culturais** aqueles organizados e mantidos por pessoas (físicas), OSC, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas **com finalidade cultural** e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, **que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.** (Art. 8º do Decreto 10.464/2020).

### TRIPÉ CONCEITUAL DE ESPAÇO CULTURAL

Natureza ou finalidade cultural

Prática contínua do fazer ou da atividade cultural

Desenvolvimento e articulação da atividade cultural em sua comunidade

## SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES CULTURAIS (Inciso II do Art. 2º)



**É VEDADO o recebimento cumulativo,** mesmo que o beneficiário esteja em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural. (§3º do Art. 6º do Decreto 10.464/2020).



**É VEDADO o recebimento por parte de espaços culturais vinculados à administração pública, ao sistema S ou a grupos empresariais** (§7º do Art. 6º do Decreto 10.464/2020).

## SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES CULTURAIS (Inciso II do Art. 2º)

**Cada ente federativo deverá adotar medidas que garantam inclusões e alterações nas inscrições** ou nos cadastros, **por meio de autodeclaração ou de apresentação de documentos**, preferencialmente de modo não presencial. (§2º do Art. 6º do Decreto 10.464/2020).

**Os beneficiários deverão apresentar autodeclaração**, da qual constarão informações **sobre a interrupção de suas atividades** e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso. (§1º do Art. 6º do Decreto 10.464/2020).

## SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES CULTURAIS (Inciso II do Art. 2º)

**Os beneficiários ficam obrigados**, após a retomada de suas atividades, **a garantir como contrapartida a realização de atividades gratuitas** em escolas públicas ou em espaços de sua comunidade, em intervalos regulares, **conforme pactuado com o ente concedente**. (§4º do Art. 6º do Decreto 10.464/2020).

Já no ato de solicitação do subsídio, **o beneficiário deve informar a proposta de contrapartida em bens e serviços que pretende ofertar**, cabendo ao ente repassador do subsídio a verificação da execução da contrapartida. (§§5º e 6º do Art. 6º do Decreto 10.464/2020).

## SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES CULTURAIS (Inciso II do Art. 2º)

**Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:** (§2º do Art. 7º do Decreto 10.464/2020).

I - internet;

II - transporte;

III - aluguel;

IV - telefone;

V - consumo de água e luz; e

VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

## **SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES CULTURAIS** (Inciso II do Art. 2º)

**O beneficiário apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente concedente, no prazo de 120 dias após o recebimento da última parcela. (Art. 7º do Decreto 10.464/2020).**



**A prestação de contas deverá comprovar que o recurso foi integralmente utilizado na manutenção da atividade cultural, cabendo ao ente concedente a análise das contas, cuja análise deverá ser informada no relatório de gestão final. (§§1º e 3º do Art. 7º do Decreto 10.464/2020)**

# SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES CULTURAIS (Inciso II do Art. 2º)



## DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL

- Em um cenário onde a demanda pelo subsídio pode ser superior a capacidade de pagamento, qual medida será adotada pelo município?
- Quais critérios serão utilizados município para promover o escalonamento dos recursos?
- O município irá criar ferramenta própria para conceder o subsídio ou fará a adesão ao Mapa Cultural de PE?

# SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS, ENTIDADES CULTURAIS (Inciso II do Art. 2º)



## DESAFIOS DA REGULAMENTAÇÃO LOCAL

- Como o município pretende homologar os cadastros dos beneficiários?
- Quais despesas poderão ser custeadas com os recursos do subsídio?
- Qual será o arcabouço jurídico que norteará as prestações de contas do subsídio?

# LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC

## SUBSÍDIO MENSAL A ESPAÇOS, EMPRESAS E ENTIDADES CULTURAIS

Apresentação baseada no decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de Junho de 2020.



Secretaria de  
Cultura



GOVERNO DO ESTADO  
**PERNAMBUCO**  
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.